



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 14 de abril 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

OFÍCIO GAB/ PREF nº 067/2.023.

PROTOCOLO Nº 4796
DATA ENTR 14/04/23
HORARIO 14:42
effeneus
SECRETAR

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

- 1- Projeto de Lei Complementar que "*Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº. 044/2015 e dá outras providências*".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.04.14 10:30:27
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROEJTO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131 /2023

"Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº. 044/2015 e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 044/2015, com redação alterada através da Lei Complementar n.º 063 de 21 de março de 2.017, passam a ser os anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições legais constantes e vigentes na Lei Complementar nº 044/2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 14 de abril de 2.023.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:052593236
45

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.04.14 10:30:40
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Recrutamento	Requisito Básico	Número de Cargos	Série de Atuação	Vencimento
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade Magistério	25	Educação Infantil Ensino Fundamental até a 4ª série Educação Jovens e Adultos	Vide Legislação Vigente
Professor de Educação Básica II (PEBII)	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	200	Educação Infantil Ensino Fundamental até a 4ª série Educação Jovens e Adultos	Vide Legislação Vigente
Professor de Educação Básica II-A (PEBII-A)	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	30	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Português	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	30	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Matemática	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	30	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Ciências	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	25	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Geografia	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	25	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A História	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	25	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Inglês	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	15	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Ensino Religioso	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	05	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Ed. Física	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	15	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Informática	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	10	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
PEBII-A Arte	Concurso Público	Licenciatura plena na área de atuação	05	Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série e Ensino Médio	Vide Legislação Vigente
Especialistas: Orientador Educacional	Concurso Público	Graduação Pedagogia com	06	Educação Infantil Ensino	Vide Legislação Vigente



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		habilitação específica		Fundamental Ensino Médio	
Supervisor Educacional	Concurso Público	Graduação Pedagogia com habilitação específica	25	Educação Infantil Ensino Fundamental Ensino Médio	Vide Legislação Vigente



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG

PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL E SERVIÇO

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SEGMENTO

DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Carga Horária Semanal	Requisito	Total de Vagas	Vencimento Cargo
Auxiliar de Serviço Educacional	Concurso Público	30 horas	Ensino Fundamental	120	Vide Legislação Vigente
Auxiliar de Biblioteca	Concurso Público	40 horas	Ensino Médio	06	Vide Legislação Vigente
Auxiliar de Secretaria	Concurso Público	30 horas	Ensino Médio	25	Vide Legislação Vigente
Inspetor de Alunos	Concurso Público	30 horas	Ensino Médio	25	Vide Legislação Vigente
Monitor de Informática	Concurso Público	30 horas	Ensino Médio	10	Vide Legislação Vigente
Auxiliar de Educação	Concurso Público	40 horas	Ensino Médio	40	Vide Legislação Vigente
Fonoaudióloga	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	02	Vide Legislação Vigente
Bibliotecária	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	02	Vide Legislação Vigente
Nutricionista	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	05	Vide Legislação Vigente
Pedagogo ou Normal Superior c/ Psicopedagogia	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	02	Vide Legislação Vigente
Psicólogo	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	02	Vide Legislação Vigente
Assistente Social	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	02	Vide Legislação Vigente
Professor de Apoio	Processo Seletivo	24 horas	Licenciatura plena na área de Educação mais curso de Educação Especial ou Educação Inclusiva	80	Vide Legislação Vigente



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso "Projeto de Lei Complementar que altera os anexos I e II da Lei Complementar nº. 044/2015 e dá outras providências".

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado, tem por objetivo reestruturação do quadro da educação, aumentando o número de cargos indispensáveis à manutenção dos bons prêmios do serviço público.

É importante lembrar que os serviços públicos são essenciais para o bem-estar da população e para o desenvolvimento do município. São os servidores públicos que garantem o funcionamento adequado dos serviços que são fundamentais para a qualidade de vida da população.

Com um número insuficiente de servidores, é difícil garantir a eficiência e qualidade desses serviços, o que pode resultar em prejuízos para a população e para o município como um todo.

Assim, o Projeto de Lei Complementar visa aumentar o número de cargos existentes no município é a necessidade de preencher lacunas nas equipes de trabalho. Com a expansão das atividades do governo municipal e o aumento das demandas da população, é comum que surjam novas necessidades de contratação de profissionais qualificados.

Na oportunidade, importante destacar que o presente Projeto de Lei Complementar também se faz necessário visando à formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais para realização de concurso público, autos nº. 0720.22.000198-9/SEI 19.16.0829.0076656/2022-43.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 10 de abril de 2.023.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI

FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.04.14 10:31:25 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	67.344.685,98
Percentual com o gasto com pessoal	45,82%
Receita Corrente Líquida ajustada – data-base 28/02/2023	146.963.645,76
Estimativa de gastos com despesa com pessoal com a aplicação integral dos Projetos de Lei	7.563.400,91
Percentual com o gasto com pessoal estimada	50,97%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

A implementação do salário mínimo municipal, com base na receita corrente líquida apurada em 28/02/2023 não ultrapassará o limite prudencial. O percentual é de 51,3% de Despesas com Pessoal (95% de 54%) podendo sofrer as penalidades previstas nos incisos do já citado parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os percentuais demonstrados na tabela acima são estimativas com base na receita corrente líquida atual, portanto, ao longo do exercício poderá sofrer variações na apuração dos percentuais de acordo com RCL apurada a cada quadrimestre.

Desta forma, as despesas resultantes da implementação dos projetos de lei apresentados não impede o Gestor em apresentar a propositura, mas requer extrema fiscalizando durante todos o exercício para que o limite de gasto não seja ultrapassado.

Viçosa, 13 de abril de 2023.


Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil